



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2.409/2001
DE 08 de JUNHO de 2001

Estabelece o Estatuto-Padrão das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Louveira.

JOSÉ CARLOS MARTINS DE TOLEDO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o processo administrativo n.º 3491/2001;

Considerando que as Associações de Pais e Mestres das escolas municipais atuam sob a égide do Decreto Estadual n.º 12.983, de 15.12.98;

Considerando ainda a necessidade de estabelecer APMs de acordo com a realidade local,

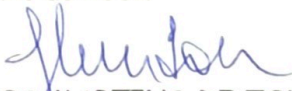
DECRETA:

Artigo 1º - As Associações de Pais e Mestres das escolas municipais passarão a reger-se pelo Estatuto-Padrão que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação baixará as instruções complementares para execução deste Decreto.

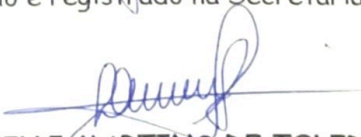
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Louveira
Em 08 de junho de 2001.


JOSÉ CARLOS MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -

junho de 2001.

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 08 de


LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI
- Secretária de Administração -



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objetivos e Atividades

Artigo 1º - A EMEF (EMEI e escolas vinculadas ou Creche) organizará e manterá em funcionamento a Associação de Pais e Mestres, nos termos deste estatuto, por tempo indeterminado.

Artigo 2º - Sob a denominação de Associação de Pais e Mestres (APM) da EMEF (EMEI e escolas vinculadas ou Creches) fica constituída uma instituição auxiliar da escola, sob a forma de sociedade civil, sem caráter político, racial ou religioso nem fins lucrativos, com o objetivo de favorecer a integração do trinômio família-escola-comunidade.

Parágrafo Único - A Associação terá sua sede no próprio estabelecimento de ensino, sito à Rua _____, n.º _____ Bairro _____, Louveira, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A Associação de Pais e Mestres, para realizar o objetivo a que se refere o artigo anterior, deverá desenvolver as seguintes atividades:

- I - auxiliar a direção da escola a atingir os objetivos educacionais do estabelecimento, visando a melhoria da qualidade do ensino;
- II - representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à direção da escola;
- III - participar da organização das comemorações cívicas, das campanhas comunitárias, das promoções de natureza cultural, esportiva e assistencial e outras atividades em que se empenhe a escola;
- IV - realizar campanhas destinadas a melhorar as condições de funcionamento do estabelecimento;
- V - elaborar normas para a inserção de contribuições e de concessão de auxílios diversos a alunos carentes de recursos;
- VI - diligenciar no sentido da redução de custos do material escolar de uso dos alunos;

R. Souza



VII - assistir a escola no tocante à conservação do prédio, do equipamento, do material didático e da limpeza de suas instalações;

VIII - promover atividades tendentes a elevar o nível de eficiência operacional da escola.

Capítulo II

Dos meios e recursos

Artigo 4º - Os meios e recursos para atenderem aos objetivos da Associação de Pais e Mestres serão obtidos através de:

1. Receita ordinária, obtida com a colaboração espontânea mensal dos sócios e a resultante das contribuições anuais facultativas dos alunos, dos pais, dos professores e outras rendas.
2. Receitas extraordinárias, provenientes de subvenções, de festividades, campanhas, doações, juros e dividendos de operações financeiras e outras fontes.

Artigo 5º - As contribuições dos sócios serão afixadas por Assembléia Geral, no início de cada ano.

§ 1º - A época e a forma de recebimento das contribuições serão fixadas pela diretoria da APM.

§ 2º - As contribuições arrecadadas serão depositadas em agência de banco oficial, (onde a Prefeitura mantiver as transações), em conta vinculada da APM que só conjuntamente o Presidente e o Tesoureiro movimentarão.

Artigo 6º - A contribuição a que se refere o artigo anterior será sempre facultativa.

Artigo 7º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da Associação de Pais e Mestres.



Artigo 8º - A aplicação dos recursos obedecerá a critérios fixados em reunião da Associação de Pais e Mestres, quando serão levados em conta as seguintes prioridades:

- I - Assistência ao escolar, em especial aos alunos carentes.
- II - Conserto no prédio e nos equipamentos.
- III - Aquisição de material, inclusive didático - pedagógico.

Parágrafo único - Os gastos que ultrapassarem a 3 (três) salários mínimos vigentes na época, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, antes de se consumarem as despesas.

Capítulo III **Dos sócios**

Artigo 9º - Os sócios da Associação de Pais e Mestres serão de 03 (três) categorias:

- I - Sócios natos: o diretor do estabelecimento (ou responsável), vice-diretor, professores, coordenadores e pais de alunos;
- II - Sócios admitidos: os demais servidores da escola, os ex-alunos, os ex-professores e quaisquer membros da comunidade que sejam incluídos no quadro social;
- III - Sócios honorários: os que assim forem considerados em razão dos serviços prestados à Educação e à Associação de Pais e Mestres.

Artigo 10 - São deveres dos sócios:

- I - Defender por atos e palavras o bom nome do estabelecimento e da Associação de Pais e Mestres;
- II - Participar das reuniões para as quais forem convocados;
- III - Aceitar e desempenhar com zelo os cargos e as missões que lhes forem confiadas;
- IV - Votar e ser votado nos termos do Estatuto da Associação de Pais e Mestres;

[Handwritten signature]



V- Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da Associação de Pais e Mestres;

VI - Contribuir pecuniariamente, desde que desejem, para a constituição do fundo financeiro da Associação de Pais e Mestres;

VII - Responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela A.P.M.

VIII - Conhecer o Estatuto da A.P.M.

Artigo 11 - O sócio será eliminado do quadro social sempre que sua conduta seja incompatível com os fins da Associação de Pais e Mestres, quando infringir o disposto no artigo 10 deste Estatuto.

§ 1º - A eliminação, decidida pela Direção Executiva, será comunicada ao interessado pelo Presidente da Diretoria da Associação de Pais e Mestres.

§ 2º - Caberá ao sócio eliminado recurso à Assembléia Geral que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

Capítulo IV Da Organização

Artigo 12 - A organização básica da Associação de Pais e Mestres que objetiva criar condições para o desempenho integrado e sistemático de sua finalidade, compreende:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

Parágrafo único - Cabe de modo amplo a todos os órgãos, zelar pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias.

Seção I Da Assembléia Geral



Artigo 13 - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos pais de alunos, professores, diretor ou responsável, funcionários do estabelecimento e demais sócios.

§ 1º - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor do Estabelecimento ou responsável, com apoio dos demais membros diretores da APM e reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias a fim de apreciar matéria urgente e de sua competência.

§ 2º - A Assembléia será realizada em primeira convocação com a presença de mais da metade dos sócios ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º Extraordinariamente, a Assembléia Geral, poderá ser convocada pelos associados desde que devidamente justificada por, no mínimo 20 (vinte) membros.

Artigo 14 - Cabe à Assembléia Geral:

- I - Eleger, no início de cada ano, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Apreciar e votar as contas do exercício anterior, com o Parecer do Conselho Fiscal;
- III - Propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo ao que dispõe o artigo 5º do presente Estatuto;
- IV - Tomar conhecimento do planejamento anual, administrativo e pedagógico a ser executado pela escola;
- V - Deliberar sobre o disposto no artigo 5º;
- VI - Aprovar o Plano Anual de Trabalho;
- VII - Apreciar e fiscalizar o cumprimento das deliberações assumidas pela diretoria da Associação de Pais e Mestres;
- VIII - Decidir sobre a dissolução da A.P.M.;

Seção II
Da diretoria

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

Cidade de
LOUVEIRA



Artigo 15 - A diretoria da Associação de Pais e Mestres será composta de 07 (sete) membros, eleitos anualmente pela Assembléia Geral:

- I - Presidente
- II - Vice - Presidente
- III - Secretário
- IV - 1º Tesoureiro
- V - 2º Tesoureiro
- VI - Diretor Financeiro
- VII - Diretor de Promoção

§1º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério de seu Presidente.

§ 2º - O mandato da diretoria será de um ano, permitindo-se a recondução por uma vez.

Artigo 16 - Cabe à Diretoria:

- I - reunir-se, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, a critério de seu presidente;
- II - elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
- III - colocar em execução o plano aprovado;
- IV - elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
- V - depositar em estabelecimento de crédito oficial (local) na conta da A.P.M. todos os valores recebidos;
- VI - manter escriturados e à disposição de qualquer membro da Associação de Pais e Mestres os livros e documentos da entidade;
- VII - tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao referendo da Assembléia Geral.

Artigo 17 - Compete ao Presidente da Diretoria:

- I - representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



000058



- III - gerenciar o fundo da Associação de Pais e Mestres, movimentando-o conjuntamente com o Tesoureiro, autorizando e ordenando pagamentos;
- IV - assinar, juntamente com o Secretário, a correspondência da Associação de Pais e Mestres;
- V - publicar em quadro próprio da A.P.M., balancetes trimestrais da tesouraria, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal;
- VI - apresentar relatório anual das atividades da Associação de Pais e Mestres, bem como as prestações de contas do exercício anterior;
- VII - visar as contas a serem pagas;
- VIII - responder, perante as autoridades escolares, pelas situações, irregulares, se sobre elas não tiver tomado providências cabíveis.

Parágrafo único - O cargo de Presidente será ocupado pelo Diretor da Escola, que é seu titular nato (ou responsável).

Artigo 18 - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nos demais encargos, sempre que designado.

Parágrafo único - O cargo de Vice-Presidente será sempre ocupado por um professor.

Artigo 19 - Compete ao Secretário:

- I - lavrar as atas das reuniões e assembléias, encarregar-se da correspondência social e manter atualizados os arquivos da Associação;
- II - redigir circulares, relatórios, etc.
- III - publicar, no quadro da A.P.M., notícias e atividades da Associação, convites e convocações;
- IV - assessorar o Presidente nas matérias de interesse da Associação.

Parágrafo único - O cargo de Secretário será sempre ocupado por um professor.

Artigo 20 - Cabe ao 1º Tesoureiro:



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

Cidade de
LOUVEIRA

000059



- I - subscrever, com o Presidente da Diretoria, os cheques da conta bancária da Associação de Pais e Mestres;
- II - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente da Diretoria, de conformidade com o Plano Orçamentário aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - supervisionar a escrituração contábil da A.P.M.;
- IV - prestar contas aos associados através de balancetes trimestrais;
- V - apresentar balanço final de exercício financeiro acompanhado de documentos comprobatórios da receita e despesa, ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O cargo de 1º Tesoureiro será ocupado por um pai de aluno.

Artigo 21 - Cabe ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo nos demais encargos, sempre que designado.

Parágrafo único - O cargo de 2º Tesoureiro será ocupado por um pai de aluno.

Artigo 22 - Cabe ao Diretor Financeiro:

- I - organizar e manter atualizada a escrituração contábil da Associação de Pais e Mestres;
- II - promover concorrências de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela Associação de Pais e Mestres;
- III - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;
- IV - juntamente com o 1º tesoureiro, dar informações sobre a situação financeira da Associação aos membros da Diretoria.

Parágrafo único - O cargo de Diretor Financeiro será ocupado por um pai de aluno.

Artigo 23 - Cabe ao Diretor de Promoções:

- I - cooperar com a Diretoria da Associação de Pais e Mestres na realização de festividades da escola, inclusive organizando-as;
- II - promover campanhas para obter fundos com os quais a Associação de Pais e Mestres possa atingir os seus fins;

f. j. m.



- III - realizar a promoção social do estabelecimento;
- IV - promover palestras e reuniões específicas;
- V - procurar, por todos os meios, elevar e dar conhecimento aos pais e à comunidade, do trabalho educativo que a escola desenvolve;
- VI - promover a integração escola-comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno;
- VII - organizar, orientar e dirigir atividades esportivas, culturais (internas e externas) dos alunos;

Parágrafo único: O cargo de Diretor de Promoções será sempre ocupado por um pai de aluno.

Seção III **Do Conselho Fiscal**

Artigo 24 - O Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) representantes, sendo dois pais de aluno e um professor, tem por atribuição:

- I - apreciar os balancetes trimestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer escrito, que os acompanhará para publicação pela Assembléia Geral;
- II - coordenar, juntamente com a Diretoria, o planejamento orçamentário anual;
- III - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Tesouraria.
- IV - dar parecer, a pedido da Diretoria, sobre resolução que afete as finanças da Associação.

Capítulo V **Da Intervenção**

Artigo 25 - Sempre que a atividade da Associação de Pais e Mestres venha a contrariar as suas finalidades, definidas neste Estatuto ou ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Diretoria da escola ou de membros da Associação.

[Handwritten signature]



Artigo 26 - A intervenção será determinada após processo regular de apuração de fatos, por determinação do Prefeito Municipal e efetivar-se-á através da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - No prazo de 05 (cinco) dias da decisão do Prefeito Municipal será nomeado um interventor, elemento de sua confiança, que promoverá novas eleições para reorganização dos órgãos diretores da entidade.

Capítulo VI **Das disposições finais**

Artigo 27 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão, por parte da Associação de Pais e Mestres qualquer remuneração, gratificação ou auxílio.

Artigo 28 - Os balancetes trimestrais e o balanço anual, com o Parecer do Conselho Fiscal, serão afixados em quadro próprio da Associação de Pais e Mestres, no recinto da escola e, quando possível, publicados na imprensa local.

Parágrafo único - Serão igualmente publicados no quadro da A.P.M. notícias e atividades da Associação, convites e convocações.

Artigo 29 - O balanço anual deverá ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

Artigo 30 - O edital de convocação da Assembléia Geral, com 05 (cinco) dias de antecedência conterá:

I - dia, local e hora da 1ª e 2ª convocação;

II - ordem do dia.

Artigo 31 - No exercício de suas atribuições, a Associação de Pais e Mestres manterá rigoroso respeito às disposições legais e, de modo especial, às referentes à educação e ao ensino.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



Artigo 32 - Os bens adquiridos pela A.P.M. integrarão, desde a sua aquisição, o patrimônio da escola respectiva, onde serão identificados, contabilizados e inventariados.

Parágrafo único - A consecução do disposto no "caput" deste artigo, será efetuada mediante instrumento próprio, à época de sua aquisição.

Artigo 33 - Em caso de dissolução, todos os bens da A.P.M. continuarão a integrar o patrimônio do estabelecimento escolar respectivo.

Parágrafo único: A consecução do disposto no "caput" deste artigo será efetuada mediante instrumento próprio, à época de sua aquisição.

Artigo 34 - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 35 - O prazo de duração da A.P.M. é indeterminado.

h *ma*